



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 216/2022 ANO XIII Divulgação: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 Publicação: terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

#### CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 1/2022 – DJMe de 04/07/2022

#### SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO OU CONTEÚDO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

O DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, em cumprimento aos subitens 19.1.11 e 19.1.12 do Edital, comunica que a sessão pública para julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito ou conteúdo das questões da prova objetiva seletiva será realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 10 horas, no Tribunal Pleno do TJMMG, localizado na Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, 6º andar – Lourdes – Belo Horizonte.

#### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO - Adesão à Ata de Registro de Preços

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público, nos termos do art. 20, §1º, do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços nº 11/2022 da Defensoria Pública do Estado de Tocantins, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2021 para Registro de Preços, para aquisição de 30 (trinta) Notebooks. Valor: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Fornecedor: Drive A Informática Ltda. CNPJ: 00.677.870/0005-23.

#### HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2022 PREGÃO Nº 16/2022 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 16/2022, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 10/2022, objetivou a aquisição de produtos de tecnologia da informação e comunicação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

##### Lote 1

Vencedor: **BÁRBARA CRISTINA MARTINS DANTAS, com proposta no valor de R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**

##### Lote 2

Vencedor: **MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME, com proposta no valor de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

Publique-se.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA – CNPJ 23.518.065/0001-29.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de dezembro de 2022 e reajuste considerando a variação do IPC-FIPE do período, conforme Cláusula XIV do Contrato.

Valor total do aditivo: R\$ R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa " 339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 19/12/2022 a 18/12/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa CLARO S/A – CNPJ 40.432.544/0112-62.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de dezembro de 2022 e o reajuste dos preços dos serviços em 12,81% (doze inteiros oitenta e um centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2022, conforme inciso I da Cláusula Sexta do contrato.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 6.420,43 (seis mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: " 1051 02 061 734 4355 0001 ", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 15/12/2022 a 14/12/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa OI S.A. – CNPJ 76.535.764/0001-43.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 15 de dezembro de 2022; o reajuste dos preços dos serviços em 12,81% (doze inteiros oitenta e um centésimos por cento), tendo como indexador o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, acumulado nos últimos 12 meses, referente a junho/2022 conforme inciso I da cláusula sexta do contrato.

Valor total estimado do aditivo: R\$ 25.009,88 (vinte e cinco mil e nove reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001 ", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 15/12/2022 a 14/12/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

**Objeto:** Rescisão do Contrato nº 24/2017 firmado entre as partes em 01/12/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta, item 14.1.2.

Valor do distrato: R\$725,60 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência da rescisão: 29/09/2022 a 29/11/2022

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022.

Designando:

- o servidor **Edivaldo Pereira dos Santos, Analista Judiciário, JME 03751**, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, Código JM-DS-02, DE-L4, no período de **09/01/2023 a 23/01/2023**, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG;

- o servidor William Marcondes de Freitas Santos, Analista Judiciário, JME 05505, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, Código JM-CH-01, GE-L1, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG;

- o servidor Otalino Geraldino Soares Júnior, Analista Judiciário, JME 09931, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, Código JM-CH-03, CS-L1, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG;

- o servidor Maurício de Campos Prado, Oficial Judiciário, JME 04014, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, Código JM-CH-03, CS-L2, no período de 09/01/2023 a 20/01/2023, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG.

---

---

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

---

---

**REPUBLIÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais informa que promoveu o reagendamento da sessão, tornando público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 75/2022**

**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL, dos seguintes itens:

- LOTE 1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 6 (seis) nobreaks da marca APC, modelo APC SUA2200, com substituição de seus bancos de baterias (composto de 04 baterias de 12V-18Ah, cada) e calibragem;
- LOTE 2 - Aquisição de 1 (um) SSD de 800 GB para storage HP MSA2040, incluindo serviço de instalação;
- LOTE 3 - Aquisição de 32 (trinta e dois) módulos de memória de 32 GB com homologação DELL, INSTALADOS em 4 (quatro) servidores DELL POWEREDGE R640, sendo 8 módulos em cada servidor, incluindo serviço de instalação.
- LOTE 4 – Aquisição de Licenças de uso de software para upgrade de infraestrutura da JMEMG, sendo 2 (duas) licenças de Windows Server Standard, para servidores, 250 (duzentas e cinquenta) Licenças CAL para autenticação em domínio, 4 (quatro) licenças de uso do Software de banco de dados MSSQL-Server e 250 (duzentas e cinquenta) licenças perpétuas de Microsoft Office 2021.
- LOTE 5 - Aquisição de 4 (quatro) Licenças por assinatura do Software Microsoft Power BI Pro, plataforma Windows 64 bits, idioma português brasileiro para uso na JMEMG pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 23/12/2022 às 13:00min (treze horas), por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações” e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0001682-10.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Genésio Machado Alves (1)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Genésio Machado Alves (1)

Alex Dayrell Braga Mattar Handan (2)

Advogado: Vinicius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84861) (1)

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (MADEP 0252) (2)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Genésio Machado Alves e dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público apenas para reformar a pena aplicada a Alex Dayrell Braga Mattar Handan e declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos dos arts. 123, inciso IV e 125, inciso VII, § 1º, ambos do Código Penal Militar. Ficou mantida a pena aplicada a Genésio Machado Alves nos seus exatos termos.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DO PRIMEIRO RÉU – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – ART. 129, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS – VERSÃO DO RÉU ISOLADA NO ACERVO PROBATÓRIO – PALAVRAS DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI E CORROBORADAS PELO LAUDO PERICIAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO – RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDENAÇÃO DO SEGUNDO RÉU PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 129, CAPUT, DO CPM – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS – VERSÃO DO RÉU ISOLADA NO ACERVO PROBATÓRIO – PALAVRAS DAS VÍTIMAS COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI E CORROBORADAS PELO LAUDO PERICIAL – CONDENAÇÃO MANTIDA – INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, “G”, DO CPM – REFORMA DA PENA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA – INCIDÊNCIA – ART. 123, IV, E ART. 125, VII, 1º, AMBOS DO CPM – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002357-93.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Arnaldo Rodrigues

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.**

- *O cabimento dos embargos de declaração restringe-se à ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão nos julgados –art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).*

- *“A contradição passível de ser sanada na via dos embargos declaratórios é a contradição interna, entendida como ilogicidade ou incoerência existente entre os fundamentos e o dispositivo do julgado em si mesmo considerado, e não a contradição externa, relativa à incompatibilidade do julgado com tese, lei ou precedente tido pelo Embargante como correto” (EDcl no AgRg no AREsp n. 1.275.606/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 25 de setembro de 2018, publicado no DJe em 11 de outubro de 2018).*

- *Pedido de embargos de declaração no sentido de discussão da fundamentação do julgado, em virtude de insatisfação com a solução do processo.*

- *Embargos de declaração rejeitados.*

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000123-93.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Apelado: Wenderson Botelho da Silva

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição, nos seus exatos termos.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO CONHECIDO – ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 473 DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 4.220/2012/MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS INSTITUIÇÕES MILITARES DE MINAS GERAIS – FERIADO NACIONAL – PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DECRETADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO QUE RECONHECEU A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO – PROVIMENTO NEGADO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000044-80.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Hugo Cirino Duarte

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XX, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES COMPROVADAS – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.**

- O controle judicial do processo administrativo-disciplinar restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade da penalidade aplicada, sendo vedado ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

- Restou demonstrado, em regulares Processos de Comunicação Disciplinar, regidos com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, que o apelante faltou ao serviço, configurando-se, portanto, a transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso XX, da Lei Estadual n. 14.310/2002.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000028-29.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Embargado: Weidman Tadeu de Araújo Maia

Advogado(a/s): Matheus Carvalho Mendes Silva (OAB/MG 207769) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – DECISÃO CONFORME INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO – EMBARGOS REJEITADOS.**

- O cabimento dos embargos de declaração restringe-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e, ainda, corrigir erro material (art. 1.022 do CPC).

- Matéria invocada como omissa no julgamento da apelação cível foi apreciada e julgada por esta colenda Câmara, tudo em conformidade com a doutrina e jurisprudência.

- Nos termos da orientação firmada no colendo Supremo Tribunal Federal, “o controle jurisdicional do ato administrativo considerado ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes, sendo permitido, inclusive, ao Judiciário sindicarem os aspectos relacionados à proporcionalidade e à razoabilidade”

(STF, ARE 1320412 AgR, relator Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 30/08/2021, processo eletrônico DJe-179, divulgado em 9 de setembro de 2021, publicado em 10 de setembro de 2021).

- Verificada a ausência da omissão e contradição apontadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- Embargos de declaração rejeitados.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000023-07.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Andréia de Araújo Pimenta Ferraz

Advogado: Avmar Almeida (OAB/MG 165196)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa e, no mérito, em negar provimento ao recurso de apelação.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA – INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS – INÉRCIA DO AUTOR – MÉRITO – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA – PROVIMENTO NEGADO.**

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000017-97.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Levi Nunes Aguiar de Araújo

Advogado(a/s): Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do autor para reformar a respeitável sentença monocrática e reconhecer a nulidade do ato administrativo decorrente do Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) de Portaria n. 100.478/2019 – 18º BPM, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao n. 130.910-3, 2º Sgt PM Levi Nunes Aguiar de Araújo; e, via de consequência, restabelecer a condição anterior no que tange a sua conceituação funcional antes da ativação da punição.

Condenaram o Estado de Minas Gerais à obrigação de restituir ao autor o valor dos 6 (seis) dias de serviço decorrentes da ativação da suspensão, verba a ser devidamente corrigida; e, pelo ônus de sucumbência, ao pagamento da verba honorária de sucumbência, fixada em 20% sobre o valor apurado em fase de liquidação de sentença, relativa aos 6 (seis) dias descontados a título de suspensão de serviço, na forma prevista no art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR – ART. 13, XX (FALTAR AO SERVIÇO), DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, I (MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, PLENAMENTE COMPROVADO), DA LEI N. 14.310/2002 – ATESTADO MÉDICO COM PREVISÃO DE AFASTAMENTO DO MILITAR NA DATA DA ESCALA DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DE CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO – NULIDADE DECLARADA – RECURSO PROVIDO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000158-34.2022.9.13.0000  
Referência: processo eproc n. 2000590-44.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador Jadir Silva  
Paciente: Alysson Felpe Alves  
Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes  
Autoridade apontada como coatora: Juíza Titular da 3ª AJME

**Súmula da decisão:** indeferido o pedido de concessão de medida liminar.

**AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**  
Período: 05 a 11/12/2022

Data Distribuição: 05/12/2022

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Correição Parcial (Câmara)  
Processo n. 2000775-88.2022.9.13.0001  
Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Corrigente: GUILHERME SOARES MOTA  
Advogado(a): JORGE VIEIRA DA ROCHA (OAB/MG145316)  
Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Data Distribuição: 06/12/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal  
Processo n. 2000312-74.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador JAMES FERREIRA SANTOS  
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Apelado: EDILSON FERNANDES DA SILVA  
Advogado(a): EVALDO MELGACO DE OLIVEIRA (OAB/MG149547)

Data Distribuição: 07/12/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000158-34.2022.9.13.0000  
Relator: Desembargador JADIR SILVA  
Impetrante: ALYSSON FELIPE ALVES GOMES  
Impetrado: Juíza Titular da 3ª AJME

Data Distribuição: 09/12/2022

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000159-19.2022.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Impetrante: VALTER MARTINS DA SILVA  
Advogado(a): HENRIQUE ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA (OAB/MG145504)  
Impetrado: Juiz Titular da 2ª AJME

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo